



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI Nº. 1.664, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 1.133.000,00 (um milhão cento e trinta e três mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020801	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
15.452.0012.1094.0000	OBRAS, AQUISIÇÕES E REFORMAS			
F.R 02	100.084	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
F.R 02	100.083	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.000,00
F.R 05	800.002	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
F.R 02	100.077	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00

TOTAL.....R\$ 1.133.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com os seguintes recursos:

a) provenientes do superávit financeiro do ano anterior do da Transferência Especial da União do Deputado Federal Geninho Zuliani, em conformidade com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

b) provenientes do excesso de arrecadação do convênio estadual destinados a Recape Asfáltico (Demandas 062514 e 069156), e execução de substituição de iluminação LED (Demanda 044358), em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 10 de abril de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal